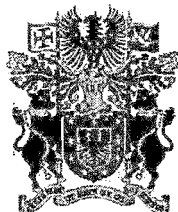


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 251/98, DE  
1 AGOSTO, APLICÁVEL AOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE ALUGUER EM  
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS, DANDO A  
POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POR  
PARTE DE DETENTORES DE LICENÇA DE TÁXI POR UM PERÍODO DE UM  
ANO E SENDO CLARIFICADA A POSSIBILIDADE DE COLOCAÇÃO DO  
TAXÍMETRO NO ESPELHO RETROVISOR – MATE – (REG. DL 402/2018)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 4267	Proc. n.º 08.06
Data: 018 / 12 / 18	N.º 101 / VI

PONTA DELGADA  
DEZEMBRO DE 2018



---

## TRABALHOS DA COMISSÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 18 de dezembro de 2018, sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 251/98, de 1 agosto, aplicável aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, dando a possibilidade de suspensão do exercício da atividade por parte de detentores de licença de táxi por um período de um ano e sendo clarificada a possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor – MATE – (Reg. DL 402/2018)”**.

---

### 1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

### 2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – proceder “à oitava alteração ao Decreto-lei n.º 251/98 de 1 agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 19 de setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro.”

Em concreto, procede-se (cf. artigo 2.º) à alteração dos seguintes artigos:

- Artigo 11.º (**“Taxímetros”**)

- Artigo 18.º (**“Suspensão e abandono do exercício da atividade”**)

O proponente, em sede preambular, começa por referir que “O setor da mobilidade e transportes urbanos tem sido objeto de desenvolvimentos tecnológicos e organizacionais que abrem novas perspetivas e materializam opções variadas em termos das formas de prestação dos serviços e da sua adoção por parte dos cidadãos.”



Neste contexto, salienta-se que atenta “a importância do setor do táxi no ecossistema da mobilidade urbana, o Governo tem mantido um diálogo profícuo com os seus atores, com o intuito de criar melhores condições para a sua modernização.”

Especificando-se com a criação do “Grupo de Trabalho informal para a Modernização do Setor do Táxi (GTMST), coordenado pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., que contou com a participação de representantes das duas associações do setor, FTP (Federação Portuguesa do Táxi) e ANTRAL (Associação Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros), que durante o ano de 2018 se debruçou sobre um conjunto de temas estruturantes para o setor, encontrando uma plataforma de diálogo que reconhece como valores comuns a prioridade ao cidadão, a inovação e o respeito pelas melhores práticas ambientais.”

Assim, em concreto, resultaram do referido Grupo de Trabalho– a concretizar através da presente iniciativa – as seguintes medidas:

- i. A possibilidade de suspensão do exercício da atividade por parte de detentores de licença de táxi por um período de 365 dias, desde que previamente comunicado aos municípios emissores da licença.
- ii. A possibilidade desses órgãos autárquicos competentes se oporem à suspensão da licença.
- iii. A possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor do veículo.

---

### 3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

### 4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.



O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

---

#### 4º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS e com a abstenção do BE, **emitir parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 18 de dezembro de 2018.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves